



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.120/2020.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS A FRUTICULTURA E A OLERICULTURA IRRIGADA -, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO A FIM DE FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DA FRUTICULTURA E A OLERICULTURA IRRIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e a Olericultura Irrigada, com objetivo de incentivar os produtores a produzir frutas, verduras e legumes, fortalecendo a hortifruticultura irrigada como atividade econômica sustentável, preservando e priorizando a agricultura familiar no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Olericultura Irrigada:

I – Fortalecer a fruticultura e Olericultura irrigada como atividade econômica sustentável;

II – Incentivar na implantação de pomares de frutas tropicais e hortas inserindo na paisagem e na cultura do Município;

III – Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;

IV – Evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;

VI – Produzir água potável por infiltração e ar puro através do seqüestro de carbono;

VII – Incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;

VIII – Contribuir com a qualidade de vida da população;

IX – Integrar criação de peixes com a fruticultura e Olericultura irrigada promovendo a otimização do sistema;

X – Promover a implantação de indústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidos no município e região.

XI – Implantar Unidades de Referência e Tecnologia, em áreas de produtores dentro do Município de Paranaíta, para uso didático e de pesquisa a seguinte forma:

§ 1º - Subsidiar em até 50% a compra de mudas e sementes de frutas, verduras e legumes desde que seja apresentado projeto técnico demonstrando a necessidade e a viabilidade dessa compra.

§ 2º - Os recursos utilizados na aquisição de mudas e sementes de frutas, verduras e legumes deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores após o primeiro ciclo de produção, na forma regulamentada em decreto municipal.

§ 3º - O valor utilizado pelos produtores será corrigido mensalmente pelo IGPM, ou outro indexador oficial que venha a sucedê-lo.

Art. 3º Fica definido como culturas a serem trabalhadas no início do programa, as culturas já atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura, sendo que poderão ser adicionadas culturas novas sempre que houver entendimento técnico.

Art. 4º. A implantação das Unidades de referência e Tecnologia (URT), se dará em áreas privadas de produtores dentro do município de Paranaíta e ocorrerá da seguinte forma;

I – Assinatura entre as partes do termo de compromisso;

II – A Prefeitura Municipal de Paranaíta fornecerá mudas, sementes, irrigação e acompanhamento técnico necessário para a implantação e manutenção da URT.

III – O produtor se comprometerá a manter a área de URT, e fornecerá mão de obra necessária ao bom funcionamento e desenvolvimento das



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



atividades dentro da URT.

IV – O produtor devera autorizar a entrada dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranaíta, e demais produtores, sediar dias de campo e visitas técnicas na propriedade.

V – O produtor se compromete a fornecer informações técnicas e preencher as planilhas necessárias e repassar apenas aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura de Paranaíta.

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;

II - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e olericultura irrigada declarando possuir as condições previstas no Art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;

III - Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, onde serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas áreas de produção de frutas, sendo o mesmo atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa Municipal de incentivo a Fruticultura e olericultura irrigada, sendo formas de incentivos:

I - Escavação de reservatório de água;

II – Disponibilização de horas de patrulha mecanizada nos termos da lei 1025/2018, artigo 12;

III – Trabalho Técnico de análise de solo e foliar, ficando os custos das análises por conta do produtor;

IV – Assistência técnica capacitada a Fruticultura e olericultura irrigada.

Art. 7º Os incentivos para a implantação dos pomares serão



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos.

I – Fase 1 - Adesão do produtor ao programa e assinatura dos Termos de Responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e parceiros.

II – Fase 2 – Reunião de todos os documentos requeridos conforme Anexo III, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, uso da patrulha mecanizada na preparação da área.

IV – Fase 3 – Escavação de reservatório de água.

V – Fase 4 - Plantio das mudas frutíferas, obtidas de viveiros certificados, de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio de responsabilidade do produtor.

VI - Fase 5 - Assistência técnica capacitada e análises complementares.

§ 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico capacitado e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;

IV - Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo implantada;

V – Utilização obrigatória de equipamento de proteção individual "E.P.I." completo, para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI - Possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos e combustíveis;

VII - Armazenar as embalagens vazias de defensivos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII - Destinar as embalagens de defensivos de acordo com a legislação e manter o controle junto ao livro de registro;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IX - Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo de acordo com o técnico responsável;

X - Realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vias internas e carreadores;

XI - Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de cobertura verde e/ou *munch* natural;

XII – Em plantios novos ou na renovação de pomares deve-se preferencialmente utilizar a tecnologia de Plantio Direto de Fruteiras - PDF;

XIII – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando as regras de boas práticas agrícolas, como a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes, operação e manutenção de tratores e equipamentos;

XIV – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente;

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

I – Exclusão do produtor rural do Programa Municipal de incentivo a Fruticultura e olericultura irrigada, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

II – Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feito pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

Art. 8º O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade, e, será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no Art. 7º, e incisos desta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos nos Art. 6º e 7º, desta Lei ficam condicionados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, conforme Anexo II e efetuada após vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria de Agricultura.

Art. 9º A adesão ao Programa Municipal de incentivo a Fruticultura e olericultura irrigada será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 10. As despesas previstas para execução da presente Lei



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



deverão estar previstas no PPA, LDO, e LOA.

Art. 11. São parte integrante da presente lei os anexos I, II e III.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,
Em, 17 de janeiro de 2020.**

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA –
ADESÃO / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Pelo presente _____, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____, residente à _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, telefones _____, e-mail _____, titular da conta corrente número _____, agência _____, do Banco _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Sorriso sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E A OLERICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder incentivos na implantação de hortas e pomares em áreas localizadas no Município de Paranaita e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____, localizada à _____, Bairro _____, Município de Paranaita, onde cultiva ou pretende implementar o cultivo de _____, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - Autorizar que a **Secretaria de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas às metas anuais a ser cumprida de acordo com o Artigo 6º da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;

II - Autorizar que a **Secretaria de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;

III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

IV - Manifestar seu interesse ou não em renovar a adesão ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de três anos decorrido a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura e/ou propriedade localizadas no território;



III – Somente será contemplado com Análises de solo e Patrulha mecanizada para adubação e preparo do solo como descrito no *caput* do artigo 6º, desta Lei, após a adesão ao programa e de acordo com Plano Técnico Individual da área a ser cultivada com frutas;

IV – Os incentivos para a implantação dos pomares serão repassados conforme artigo 6º desta Lei, conforme observado o cumprimento das metas definidas no Projeto Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de interesse locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;

VI - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á à penalidades e inclusão na dívida ativa municipal;

VII - Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa de Incentivos a Fruticultura;

VIII - Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

IX - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Paranaita /MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Paranaita ____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF / CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO II
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA –
PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE PRODUTORA DE
FRUTAS OU OLERICOLAS.

Data: ____ / ____ / ____

Projeto Técnico Individual de Propriedade número:

Caracterização do processo (novo ou atualização):

Referente à adesão / termo de compromisso número: de: //

1. CADASTRO

1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PROMIF

Nome do produtor rural requerente:

Regime de exploração: () proprietário () arrendatário () parceiro ()
outro _____

Telefones:

E-mail:

Endereço para correspondência:

CPF:

RG:

CNPJ Rural:

Inscrição Estadual:

Reside na propriedade pleiteante ao benefício?

Nível de instrução do produtor rural requerente:

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FRUTAS A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade:

Endereço da propriedade:

Coordenadas geográficas de sede da propriedade:

Telefones da propriedade:

Matrícula:

Cartório:

Situa-se em área de manancial*?:

Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:

Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF:

Nome do proprietário do imóvel rural (caso não seja o requerente):

Telefone do proprietário do imóvel rural:

E-mail do proprietário do imóvel rural:

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural:

1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ATO DECLARATÓRIO

Área total da propriedade*:



Área cultivada com frutas*:
Área cultivada com outras culturas perenes:
Áreas cultivadas com culturas temporárias:
Áreas de pastagens:
Áreas de reflorestamento:
Vegetação de brejo e várzea:
Vegetação natural:
Área em descanso:

Área complementar (construções)*:

Possui na propriedade locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado à atividade agrícola, agroindustrial, turística ou na manutenção da propriedade*?

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS – ATO DECLARATÓRIO

Cultura
Área (ha):
Número de plantas:
Produtividade Produção Anual:
Observações:

1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA – ATO DECLARATÓRIO*

Cultura:
Idade:
Espaçamento:
Nº de plantas:
Produtividade:

1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte
- Leite:
- Misto:

Outras explorações animais:

- Equinos:
- Muas:
- Ovinos:
- Caprinos:
- Aves:
- Outros:

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): ___ familiar - ___ fixa - ___ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

- Esporte e lazer:
- Agroindústria:
- Transformação artesanal:
- Turismo rural:



- Extração mineral:
- Hotel, pousada, SPA...:
- Restaurante:
- Pesque e pague:
- Comércio:
- Outras:

Outras informações:

- É cooperado?
- É associado?
- É sindicalizado?
- Utiliza crédito rural?
- Utiliza seguro rural?
- Faz escrituração agrícola?
- Possui DAP*?
- Dispõe de coleta de lixo?
- Dispõe de rede de esgoto?
- Dispõe de energia elétrica?
- Dispõe de água encanada?
- Tem acesso ao transporte público?
- As crianças residentes na propriedade estão matriculadas?
- Utiliza computador / internet para fins agropecuários?

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à

Atividade agropecuária:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

...

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

...

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS*

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Utiliza assistência técnica especializada?

Qual a procedência?

Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo?

Contatos do Eng. Agrônomo?

Possui algum registro das recomendações técnicas?

Possui algum registro das operações realizadas nas culturas?

Observações:

2.2 ANÁLISE DE SOLO

Realiza análise de solo?

Com que frequência (implantação/produção)?



Tipo de análise que costuma realizar?
Qual a abrangência das áreas amostradas?
Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens?
Observações:

2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

Possui o mapa da propriedade?
Qual o nível de detalhamento?
Trabalha de forma separada as áreas de cultivo?
Possui sinalização das áreas de cultivo?
Possui caderneta de campo?
Quais os registros?
Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)?
Possui código de barras nas embalagens?
Observações:

2.4 DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de defensivos?
Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de defensivos?
Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de defensivos (inseticidas, fungicidas, Herbicidas)?
Possui registro das operações de aplicações de defensivos?
Sabe o que é o período de carência?
Respeita?
Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos defensivos?
Utiliza EPI no preparo e na aplicação de defensivos?
Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs?
Possui local adequado e sinalizado para abrigar os defensivos?
Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias?
Qual o procedimento para descarte das embalagens de defensivos?
Possui controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de defensivos?
Observações:

2.5 ÁGUA

De onde é captada a água para consumo?
Possui poços?
Quantos e qual os modelos?
Faz análise da água para consumo?
É irrigante?
Faz análise da água para irrigação?
Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade?
Possui outorga d'água?
Possui nascentes?
Possui lagos, represas, córregos, etc?
Observações:

2.6 RESÍDUOS

Tem acesso a rede coletora de esgoto?
Qual a destinação dos efluentes domésticos?



Possui fossas?
Quantas e qual os modelos?
Possui outros tipos de efluentes não domésticos?
Quais e qual o destino dos mesmos?
Para onde encaminha o lixo doméstico?
Faz separação dos lixos domésticos?
Em que nível?
Realiza podas de plantas?
Qual o encaminhamento desse material?
Gera resíduos de animais?
Qual o encaminhamento desse material?
Faz compostagem?
Observações:

2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares?
Realiza ou pelo menos conhece a tecnologia de plantio direto de frutas?
Como está o solo das áreas de frutas?
Exposto?
Cobertura morta (qual)?
Cobertura verde (qual)?
Intervém mecanicamente no solo cultivado com fruta?
Como?
Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes?
Utiliza adubação?
Química?
Orgânica?
Organomineral?
Possui alguma outra tecnologia para controle de erosão
Terraços?
Patamares?
Curva de nível?
Outros?
Qual a forma de aplicação de adubos
Coberturas?
Fertirrigação?
Controla erosão dentro das áreas de frutas? Tem metodologia pra isso?
Controla erosão nos carregadores e estradas? Tem metodologia para isso?
Observações:

2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO*

A propriedade está em área de manancial?
Possui APPs? Qual a situação dessas áreas?
Possui Reservas Legais? Qual a situação dessas áreas?
Possui remanescentes florestais? Qual a situação dessas áreas?
Possui algum tipo de certificação da produção? Qual?
Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada?
Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo?
Observações:



2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Tem controle financeiro?

Qual?

Possui assessoria contábil?

Possui assessoria trabalhista?

Possui assessoria jurídica?

Faz o custo de produção?

Faz seguro dos cultivos de frutas?

Quais as principais embalagens utilizadas hoje para as frutas (materiais e tamanhos)?

Quais os principais locais da comercialização das frutas?

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao Produto? Quais?

Observações:

***IMPORTANTE:** TODAS AS INFORMAÇÕES GRIFADAS NOS ATOS DECLARATÓRIOS ACIMA SERÃO AUDITADAS.

A NÃO CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PODERÁ ACARRETER A DEVOLUÇÃO DOS VALORES E A DESVINCULAÇÃO DO PRODUTOR AO LIGADO AO PROJETO.

ESSAS INFORMAÇÕES SERÃO A BASE PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS NAS ÁREAS BENEFICIADAS.

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PROMIF no Município de Paranaita, será levantada, auditada e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas anuais e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);

3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;

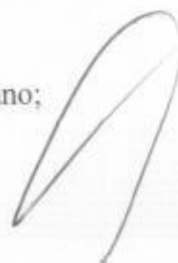
3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.4 Elaboração do relatório 1º (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;

3.5 Apresentação ao produtor rural aderente ao programa do relatório 1º inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;

3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);

3.7 Elaboração do 2º segundo relatório e apresentação das metas para o segundo ano;



- 3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);
- 3.9 Elaboração do terceiro 3º relatório e apresentação das metas para o terceiro ano;
- 3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);
- 3.11 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.12 Elaboração do relatório (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa

Técnico – Responsável da
Secretaria de Agricultura



ANEXO III
LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO
PRODUTOR E PROPRIEDADE JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

1. ☐ *Termo de Adesão ao Programa*
2. ☐ *Cópia do (s) documento (s) do proprietário, RG e CPF;*
3. ☐ *Se tratando de assentados pelos reforma agrária, cópia do CCU – Contrato de Concessão de Uso e/ou Título de Domínio do INCRA*
4. ☐ *Cópia da certidão de **INTEIRO TEOR** atualizada (com prazo de 90 dias) se necessário, contrato de compromisso público ou particular de compra e venda com firma reconhecida entre as partes (a apresentação do contrato não desobriga apresentar a Inteiro Teor);*
5. ☐ *Projeto Técnico Individual*
6. ☐ *Caso necessite suprimir a vegetação, apresentar autorização de desmate;*
7. ☐ *Caso necessite de escavação de poço tubular para irrigação, apresentar a licença ambiental ou documento que comprove o requerimento da mesma;*
8. ☐ *Carta imagem georreferenciada da área do empreendimento, identificando: perímetro do imóvel e da área licenciada (quando for o caso), confrontantes, vias de acesso, cursos d'água, área construída, localização do poço.*

